

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 359 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 23.01.2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Instrução Normativa nº 010/2015

Ementa: Recomenda procedimentos para a Secretaria Municipal de Assistência Social da Administração Direta e Indireta.

Autoria: Sistema de Controle Interno e Procuradoria

Art. 1º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional do Município, na Lei do Plano de Cargos e Salários, o Sistema de Controle Interno recomenda a Secretaria de Assistência Social à adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

1. **Observar as características das funções estabelecidas em lei municipal, além destes, observar as orientações a seguir:**
2. Manter arquivo das Leis, Decretos, Resoluções da Assistência Social;
3. Manter Controle da execução dos convênios realizados pela Municipalidade, na área de atendimento à Assistência Social;
4. Implantar ficha cadastral de todas as pessoas beneficiadas pelo programas assistências do Município;
5. Fazer concessão de ajuda financeira somente se estiver previamente autorizado em Lei e dever:
 - a) a condição econômica do interessado atestada pelo Assistente Social;
 - b) a necessidade premente da ajuda;
 - c) a impossibilidade ou dificuldade de obter a por meios próprios;
 - d) Efetivação de visita domiciliar e preenchimento de ficha de cadastro;
6. Emitir relatório mensal de atividades da Assistência Social e comunitária e do Conselho Municipal de Assistência Social;
7. Criar cadastro das entidades e associações no Conselho Municipal de Assistência Social;
8. Manter controle do material doado às entidades do Município, em conformidade com a lei autorizando, exigindo-se a prestação de contas;
9. Apreciar e aprovar o plano de trabalho para qualquer convenio ou doação, especificando o custo, quantidade e gastos a serem realizados;
10. Solicitar relatório das atividades desenvolvidas pelas associações e entidades que receberam recursos a título de subvenções sociais;
11. Manter controle das prestações de contas de todas as subvenções concedidas as entidades, devendo ser submetidas à apreciação do Contador Geral do Município para emissão de parecer;
12. Identificar o responsável legal das entidades que celebrarem convênios com a municipalidade, fazendo constar nome e assinatura no Plano de Trabalho;
13. Incentivar a participação efetiva de servidores do setor em programas de reciclagem e treinamento, objetivando a profissionalização do serviço público;
14. Manter controle das prestações de contas dos adiantamentos para custear as despesas de pronto pagamento, concedidas aos servidores da Assistência Social, informando a Contabilidades Geral quando está não obedecer ao disposto na Lei Municipal;
15. Conceder Assistência Social somente às pessoas comprovadamente carentes, aos deficientes físicos, aos integrantes de comunidades indígenas da região circunvizinha, com a finalidade de custear os seguintes benefícios:
 - a) ajuda para transporte;
 - b) medicamentos para tratamento de saúde;
 - c) consultas e exames médicos e laboratoriais;
 - d) urnas funerárias;
 - e) cestas básicas.
16. A condição econômica do interessado deverá ser verificada pela Secretaria de Assistência Social, mediante cadastro de famílias carentes do Município;
17. Disponibilizar ajuda de acordo com a real necessidade do interessado e da existência de recursos para estas finalidades, sempre nos limites das dotações orçamentárias ou de recursos de convênios de cooperação assistencial firmados pelo Município com entidades ou órgãos afins, públicos ou privados;
18. Prestar Assistência Social exclusivamente aos cidadãos do Município de Sabáudia - Pr, independente da raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político – partidária;
19. Supervisionar a concessão dos beneficiários previsto na Lei de Assistência Social, emitindo relatório anual dos trabalhos desenvolvidos, verificando a estrita observância das exigências legais.

Independente dos procedimentos aqui sugeridos, o Município esta impedido de conceder ajuda financeira a qualquer cidadão, se não existir Lei Municipal que autorize tal despesa, inclusive se fazem necessárias a especificação e a forma como poderá ser concedido tal benefício.

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

19. A concessão de subvenção social, econômica ou auxílio financeiro à entidade ou empresa, deverá estar prevista na Lei e Diretrizes Orçamentárias e cumprir as seguintes exigências:
 - a) Cópia do cartão CNPJ;
 - b) Cópia do estatuto social;
 - c) Cópia de ato Constitutivo;
 - d) Atestado de funcionamento expedido por autoridade competente;
 - e) Cópia do certificado de reconhecimento de utilidade pública;
 - f) Cópia do instrumento de Mandato ou documento que confira o poder de representatividade ao titular da entidade (copiada ata e termo de posse);
 - g) Alvará de funcionamento e localização;
 - h) Cópia da CND para com o INSS, CRF para com o FGTS, CND para com Município, CND Receita Federal, CND Receita Estadual, CNDT, CND Tribunal de Contas e demais da Resolução nº 028/2011 do TCE-PR e Instrução nº 003/2012 da CSCI de Sabáudia-Pr.
 - i) Outras exigências contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
20. Independente dos procedimentos sugeridos, a celebração de convênio, que envolva a municipalidades, dependerá de prévia aprovação do Plano de trabalho proposto e deverá conter no mínimo as seguintes informações:
 - a) Identificação completa do proponente, com forma jurídica, endereço completo da entidade ou empresa, nome e endereço completo do representante legal, cargo ou função;
 - b) Identificação do objeto a ser executado;
 - c) Metas a serem atingidas;
 - d) Etapas ou fases de execução;
 - e) Plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - f) Cronograma de desembolso;
 - g) Trabalhos já desenvolvidos pelo proponente (*relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas*);
 - h) Benefícios sociais previsto, indicando o numero de pessoas a serem beneficiadas;
 - i) Fontes de recursos da entidade;
 - j) Contrapartida da entidade;
 - k) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como, da conclusão das etapas ou fases programadas;
 - l) Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados;
 - m) O instrumento de convenio deveser elaborado ou visado pela Assessoria Jurídica, após estudo e remessa pelo órgão competente da documentação do solicitante das subvenções sociais, econômicas ou auxílios financeiros, deverá ser encaminhado à Contabilidade Geral do Município;
 - n) O instrumento de convenio deverá possuir numeração, clausula de vigência, menção à dotação orçamentária, valor global em moeda corrente, formas de prestação de contas, legislação aplicável, formas de tomada de contas especial, assim como assinaturas do interessados, testemunhas e outras exigências contidas na legislação vigente.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 359 – PÁG. 02 – SEXTA-FEIRA – 23.01.2015

21. Após assinatura do convenio, deverá ser providenciada a abertura de conta específica em estabelecimento de crédito oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), informado os dados da conta especial à Contabilidade do Município para que a tesouraria possa depositar a parcela liberada:
- As parcelas do convenio devem ser liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorridas:
 - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anterior recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local realizada periodicamente pela entidade, ou órgão descentralizador dos recursos, ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
 - Quando verificação desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasados não justificados no cumprimento das etapas ou fase programadas, praticas atentatórias a aos princípios fundamentais de Administração Publica nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
 - Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador ou por integrantes do respectivo Sistema de Controle Interno.
22. Os saldos de convênios enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança a instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar –se em prazo menor que um mês;
23. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convenio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade mediante a celebração de termo aditivo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
24. Quando da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do convenio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente;
25. O convenente beneficiado deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo estabelecido no instrumento de Convênio, acompanhada dos seguintes documentos:
- Comprovantes das despesas realizadas, com apresentação de Notas Fiscais originais e cópias das mesmas para autenticação no setor competente. Recomenda-se que as notas fiscais originais sejam devolvidas após autenticação das cópias;
 - Balancete financeiro de receitas e despesas mensais;
 - Extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao convenio;
 - Extrato bancário de aplicação da disponibilidade financeira;
 - Certidão de execução do objeto. Recomenda-se que os membros da diretoria atestem que a obra/compras e serviços foram executada e a verba foi utilizada conforme reza o convênio;
 - Comprovante de devolução do saldo remanescente;
 - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício.
26. O Sistema de Controle interno acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos de convênios, atestando os seguintes documentos:
- Atestado de execução do objeto do convênio;
 - Termo de aprovação da prestação de contas;
 - Termo de regularização ou ressarcimento ao erário quando apurada irregularidades na execução do convênio.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sabáudia – Pr., 22 de janeiro de 2015

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ALTAIR RODRIGUES
CONTROLADOR –CSCIS-

VERISSIMO MORAES SIMÕES
- PROCURADOR-
-MEMBRO CSCIS-

JOSÉ ANGELO CORRADI
-MEMBRO CSCIS-

EDILEUZI GOMES DOS SANTOS
-MEMBRO CSCIS-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 03/2015

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve,

CONVOCAR

Os candidatos relacionados a baixo aprovados no Concurso Publico aberto pelo Edital nº 002/2014, a comparecer a Prefeitura Municipal – Divisão de

Recursos Humanos, no período de 26 a 30/01 de 2015, a fim de submeter ao processo de admissão.

NOME	CARGO
EMANUELLA VIEIRA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22, dias do mês de janeiro de 2015.

Edson Hugo Manueira

-Prefeito -

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 359 – PÁG. 03 – SEXTA-FEIRA – 23.01.2015

DECRETO Nº018/2015

O Prefeito Municipal de Sabáudia - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e no art. 4º da Lei Municipal nº 290, de 27 de março de 2014,

DECRETA

Art. 1º Fica equiparado o piso salarial dos Professores do Município de Sabáudia, com formação em curso de nível superior, no valor de R\$ 958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao Piso Nacional para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, incidindo sobre todos os demais níveis, já contabilizados a reposição salarial anual concedida aos servidores municipais pela lei nº. 292 de 23 de abril de 2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº019/2015

O Prefeito Municipal de Sabáudia - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e no art. 4º da Lei Municipal nº 286, de 19 de março de 2014,

DECRETA

Art. 1º Fica equiparado o piso salarial dos Educadores Infantil do Município de Sabáudia, com formação em curso de nível médio, no valor de R\$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oitocentavos), correspondente ao Piso Nacional para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, incidindo sobre todos os demais níveis, já contabilizados a reposição salarial anual concedida aos servidores municipais pela lei nº. 292 de 23 de abril de 2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 020/2015

Súmula: Dispõe sobre a Atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM – nos termos do Art. 315 e Art. 316 da Lei Complementar 02/13.

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município – U.F.M., prevista no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 02/13), é a base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o artigo 315 e artigo 316 do Código Tributário do Município e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 315 e 316 da Lei nº 02/2.013 – Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o valor de R\$ 106,22 (Cento e seis reais e vinte e dois centavos), conforme artigo 315, parágrafo único da Lei Complementar 02/2.013 (Código Tributário Municipal), para o exercício de 2.015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no 1º (primeiro) dia do exercício de 2.015.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 359 – PÁG. 04 – SEXTA-FEIRA – 23.01.2015

DECRETO Nº 021/2014

Súmula: Estabelece os valores em reais das tabelas constantes do Código Tributário Municipal, para o exercício de 2015. O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições DECRETA:

Art. 1º Os valores constantes em número de UFM nos Anexos I a V do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 02/2013, atualizados pelo Decreto nº ____, em Reais, para o exercício de 2015, serão os seguintes:

ANEXO I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN		
Item	Discriminação	Alíquota s/ Receita
I	Qualquer serviço prestado por instituições financeiras de qualquer natureza, inclusive cooperativas de créditos e transporte e coleta de bens e valores, dentro do território do município.	5%
II	Representações comerciais; corretoras em geral; intermediações; ensino de qualquer grau e natureza; serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio. Demais serviços ou atividades não especificadas acima	2%
PROFISSIONAIS LIBERAIS OU AUTÔNOMOS		Valor em R\$ - ao Ano
IV	Profissionais de nível superior.	318,66
V	Profissionais de nível médio e técnico.	212,44
VI	Profissionais de nível primário ou fundamental.	159,33
SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS		Valor em R\$ - ao Mês Por Profissional
VII	Por profissional habilitado sócio, empregado ou não.	106,22

ANEXO II

Tabela I - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU		
Item	Discriminação	Alíquota sobre o Valor Venal
I	Imposto Predial Urbano	0,4%
II	Imposto Territorial Urbano	2,0%

Anexo II, Tabela I Nota: Os imóveis enquadrados no inciso V do artigo 192 terão a alíquota do IPTU reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Tabela II - ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	
Quando o imóvel permanecer em nome do mesmo contribuinte por período superior a três anos a alíquota será progressiva, sendo acrescida de meio ponto porcentual para cada exercício financeiro, até atingir 5% (cinco por cento).	

ANEXO III

IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO POR ATO ONEROSO, INTER VIVOS, DE BENS IMÓVEIS – ITBI -		
Item	Discriminação	Alíquota sobre o valor da transação
I	Transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, em relação à parte financiada.	0,5%
II	Imóveis enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal ou outro programa habitacional governamental nas mesmas condições.	1,0%
II	Demais transmissões.	2,0%

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 359 – PÁG. 05 – SEXTA-FEIRA – 23.01.2015

ANEXO IV

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Tabela I - TAXA DE COLETA DE LIXO

Discriminação: Área edificada, em m ² .	Valor em R\$ por ano e por área edificada no lote
a) até 70,00m ²	31,86
b) de 71,00 a 100,00m ²	42,48
c) de 101,00 a 150,00m ²	53,11
d) de 151,00 a 300,00m ²	74,35
e) de 301,00 a 500,00m ²	95,59
f) acima de 501,00m ²	127,46

Tabela II - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Item	Discriminação	Valor em R\$
I	Imóveis em vias pavimentadas, valor por metro linear de testada frontal do terreno, por ano.	1,59
II	Imóveis em vias não pavimentadas, valor por metro linear de testada frontal do terreno, por ano.	0,00

Tabela II – Anexo IV – Nota: Nos imóveis de duas ou mais frentes a taxa será calculada somente pela frente principal.

Tabela III - TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO

Item	Discriminação	Valor em R\$
I	Valor por m ² edificado e por ano	0,10
III	Valor máximo da taxa, por ano.	106,22

Tabela IV - TAXA DE EXPEDIENTE

Item	Discriminação	Valor em R\$
I	Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal	Isento
II	Segunda via de alvará de concessão de qualquer licença ou alteração de dados da empresa ou do alvará	10,62
III	Certidão negativa e positiva com efeito de negativa	Isento
IV	Outras certidões ou atestados não mencionadas no item anterior	10,62
V	Fornecimento de cópia de plantas, diagramas e outros do arquivo municipal	10,62

Anexo IV – Tabela IV - Nota – Certidões, atestados ou outros que possam ser fornecidos por fotocópias, a Administração poderá determinar seu valor em função dos custos das cópias e dos trabalhos de buscas.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 359 – PÁG. 06 – SEXTA-FEIRA – 23.01.2015

Tabela V - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS		
Item	Discriminação	Valor em R\$
I	Identificação da numeração de prédios	Isento
II	Alinhamento e nivelamento, por metro linear fornecido.	1,06
III	Liberação de bens apreendidos ou depositados:	
	a) de bens e mercadorias, por dia.	15,93
	b) de cães, por cabeça, por dia.	10,62
	c) de outros animais, por cabeça, por dia.	21,24

Anexo IV – Tabela V – Nota: - Além dos valores para a liberação de bens apreendidos ou depositados cobrar-se-ão as despesas com armazenamento de mercadorias, com alimentação dos animais, incluindo-se o transporte até o depósito.

ANEXO V

TAXAS DE LICENÇA DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA		
Tabela I - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO REGULAR (RENOVAÇÃO) E DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.		
Item	Discriminação Atividades econômicas localizadas no Município, por ano:	Valor em R\$ ao ano
I	Estabelecimentos industriais de qualquer natureza.	212,44
II	Profissionais autônomos de qualquer natureza e demais atividades	106,22

Tabela II - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE			
Item	Discriminação por unidade	Valor em R\$ por até 30 dias ou fração	Valor em R\$ por ano
I	Anúncios localizados no próprio estabelecimento e relacionados com as atividades neles exercidas	Isento	Isento
II	Anúncios luminosos ou iluminados não localizados nos próprios estabelecimentos	10,62	106,22
III	Anúncios em quadros próprios para fixação de cartazes murais (outdoor) não localizados nos próprios estabelecimentos	10,62	159,33
IV	Anúncios por meio sonoro, em veículos de som ou por outros meios, valor por unidade transmissora.	15,93	159,33
V	Anúncios internos ou externos, fixos ou removíveis, em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga, valor por veículo.	10,62	106,22
VI	Anúncios por sistemas aéreos, em aviões, helicópteros, planadores, asas-deltas, balões e assemelhados.	21,24	212,44
VII	Anúncios em placas, faixas e assemelhados afixados em vias ou locais públicos, por unidade.	21,24	212,44
VIII	Anúncios em folhetos ou programas impressos em qualquer material e distribuídos por qualquer meio, valor, valor por milheiro ou fração ou por ponto de distribuição.	21,24	-
IX	Outros tipos de publicidade por quaisquer meio não enquadrados nos itens anteriores.	10,62	159,33

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 359 – PÁG. 07 – SEXTA-FEIRA – 23.01.2015

Tabela III – TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS E DEMOLIÇÃO.		
Item	Discriminação	Valor em R\$
I	Aprovação de projetos de edificação ou obra ou de substituição ou modificação de projetos, pela área e pela respectiva fiscalização:	
	a) pela aprovação de projetos, por m ² .	1,06
	a) licença para demolição, por m ² .	0,53
	c) pela substituição ou modificação de projeto, por m ² .	0,53
	d) taxa máxima para os itens acima.	318,66
II	Pela execução de levantamentos e loteamentos de terreno, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão e anexação de lotes e outros:	
	a) diretrizes, por m ² do lote.	0,10
	b) subdivisões, anexações e anotações, até 1.000 m ² .	106,22
	c) subdivisões, anexações e anotações, de 1.001 a 20.000 m ² .	159,33
	a) subdivisões, anexações e anotações, acima de 20.000 m ² .	212,44
	f) aprovação de loteamento, de perfis de ruas, projetos de galerias pluviais, substituição ou modificações de projetos, por área, na seguinte proporção:	
	f.1) até 30.000 m ² .	212,44
	f.2) de 30.000,01 a 100.000,00 m ² .	318,66
	f.3) de 100.000,01 a 300.000,00 m ² .	531,10
	f.4) de 300.000,01 a 500.000,00 m ² .	743,54
	f.5) de 500.000,01 a 1.000.000,00 m ² .	1.062,20
	f.6) acima de 1.000.000,01 m ² .	1.593,30
III	Licença de para rebaixamento de meio-fio, construção de tapume e assemelhados, quando solicitado em separado.	10,62

Anexo V – Tabela III - Nota: - Quando ocorrer a subdivisão e anexação ou anotação simultânea num mesmo processo a taxa será única.

Tabela IV – TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
Item	Discriminação	Valor em R\$		
I	LICENÇA SANITÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RENOVAÇÃO ANUAL DA LICENÇA:	Por ano e por grupo de risco.		
	Grupo de Risco	Baixo	Médio	Alto
	a) Em função do grupo de risco descrito no inciso III	106,22	318,66	637,32
II	Aprovação de projeto para construção de estabelecimentos saúde e hospitalares, expedição de guias e autorizações:	Por ato praticado		
	a) consultórios médicos, dentários e estabelecimentos de saúde.	53,11		
	b) hospitais.	159,33		
	termo de abertura, encerramento, transferência de livros e responsabilidade técnica.	10,62		
III	GRUPOS DE RISCO			
a)	Alto Risco – atividades de industrialização, preparação e comercialização de gêneros alimentícios; atividades de industrialização, preparação e comercialização de medicamentos para saúde humana e veterinários; atividades de prestação de serviços ligados à saúde humana; atividades de industrialização e prepara de produtos saneantes e agrotóxicos; atividades não especificadas, mas ligadas diretamente ou prejudiciais à saúde humana.			
b)	Médio Risco – atividades de comercialização de produtos agrotóxicos e saneantes; atividades de depósito e comercialização, por atacado de produtos alimentícios; atividades de prestação de serviços de hospedagem e higiene humana; atividades não especificadas, mas ligadas indiretamente com a saúde humana.			
c)	Baixo Risco – as demais atividades de industrialização, comercialização e de prestação de serviços não relacionadas nos itens acima.			

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 359 – PÁG. 08 – SEXTA-FEIRA – 23.01.2015

Tabela VI – TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE				
Item	Discriminação	Valor em R\$		
		Por dia	Por mês	Por ano
I	Ambulante vendedor com cesta.	21,24	371,77	711,67
II	Ambulante vendedor com carrinho manual.	26,55	371,77	796,65
III	Ambulante vendedor com veículo de tração animal.	7,43	106,22	212,44
IV	Ambulante vendedor com veículo de tração mecânica, inclusive carrinhos de lanches e assemelhados.	31,86	382,30	637,32
V	Ambulante vendedor ou prestador de serviços não especificados acima.	31,86	382,30	637,32

Tabela V – TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
Item	Discriminação	Valor em R\$
I	Por veículo de aluguel, ao ano.	53,11
II	Por banca na feira livre, ao dia.	10,62
III	Por banca na feira livre, ao mês.	42,48
IV	Por banca na feira livre, ao ano.	106,22
V	Por outras ocupações, ao dia.	10,62
VI	Por outras ocupações, ao mês.	53,11
VII	Por outras ocupações, ao ano.	106,22

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 022/2015

Súmula: Estabelece critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional e os §§ 1º e 2º do art. 199 e artigos 201, 315 e 316 da Lei nº 02/2013 – Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º Para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2015, serão utilizados os valores venais que serviram de base para o lançamento de 2014, atualizados, monetariamente, em 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), de acordo com a inflação verificada no exercício de 2014, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbana e a taxas agregadas poderão ser pagos das seguintes formas:

- I – em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento total antecipado, até a data fixada na notificação ou carnê de lançamento;
- II – parceladamente, em 03 (três) vezes, sem desconto, nos prazos constantes da notificação ou do carnê de lançamento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 359 – PÁG. 09 – SEXTA-FEIRA – 23.01.2015

PORTARIA Nº 002/2015

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, CARLA GABRIELE PRATA CAVALARI, PRESIDENTE, ALESSANDRA HARUMI MIURA E MARIA ROSA SIQUEIRA FERRANTE, membros, para constituírem a comissão especial de análise de documentos para credenciamento de empresas (pessoas jurídicas) para execução de serviços na área de serviços sociais, em atendimento a Secretaria de Assistência Social.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 23 de janeiro de 2015

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 165 a 171 da Lei Complementar nº 02/2003 – Código Tributário Municipal,

RESOLVE:

1. Submeter a atividade de representação comercial inscritas no município, para efeito da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, para o exercício de 2015, ao regime de estimativa, no valor estimado anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
2. Sobre o valor acima estimado incide a alíquota prevista no Anexo I do Código Tributário Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 23 de janeiro de 2015

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Ensino Fundamental Anos Iniciais				
Classificação	CANDIDATO			NOTA
01	Sandra	Aparecida	Pereira Pardinho Gusson	160
02	Ednéia	Terezinha	Garbin	140
03	Valdirene	Aparecida da Rosa	Gigliotti	106
04	Edilaine	Aparecida	Gloor	103
05	Ana Carolina	Strassacapa		90
06	Grazielle de Castro	Rodrigues		87
07	Maria Helena da Silva			78
08	Viviane Akemi	Samezima	Lorençato	75
09	Fernanda	Galiani	Beraldi	75
10	Devani dos Santos			48
11	Josemar Silmara	Galiani	Viana	40
12	Priscila Graziela de Oliveira			30
13	Alexandra Cristina dos Santos	Lorenzetti		20
14	Carla Jaqueline de Souza			20
15	Viviane Otoni			20
16	Andressa Cristina Oliveira	Shwingel		8
17	Erika Hraiani de Souza	Lopes		05
18	Marina Alves de Souza	Romani		0
19	Daniele Bento	Nieto		0
20	Alessandra Cristina	Pereira Pardinho		0
21	Daiane Lara	Salvador		0
22	Aline Molina dos Santos			0
23	Aline Cristina da Silva			0
24	Camila Gasparoto	Grilo		0
25	Rosimery Chabude da Silva	Carvalho		0
26	Jessica Isabel Laureano da Silva			0
27	Natany Chaene	Wolfert		0

Educador Infantil		
Classificação	CANDIDATO	NOTA
01	Fernanda Galiani Beraldi	75
02	Cleunice Cunha	60
03	Ana Paula Moreira	40
04	Maria Sandra Nascimento	20
05	Carla Jaqueline de Souza	20
06	Tatiane Ramos Silva	20
07	Viviane Otoni	20
08	Andressa Cristina Oliveira Shwingel	8
09	Silvana Aparecida Barbosa	0
10	Alessandra Cristina Pereira Pardinho	0
11	Aline Cristina da Silva	0
12	Rosimery Chabude da Silva Carvalho	0

Assinatura da Comissão Organizadora:

Aparecida S. da Silva Pontes
Phileiro
Stuanti

Aparecida S. da Silva Pontes
Phileiro
Stuanti